



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

ORDENAMENTOS LEGAIS

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1. Quais os procedimentos para autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos?	1. No sistema municipal de ensino, onde o curso do ensino Fundamental de Nove Anos, já esteja autorizado, apenas será necessário a arregimentação. Para os Cursos de EJA em Estabelecimentos onde não haja autorização de funcionamento, deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação - CME a Legislação pertinente.
2. Qual a carga horária para os cursos de EJA?	2. Conforme a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, Artigo 4º, é considerado: I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério do Sistema Municipal de Ensino. II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;
3. Qual a idade para o ingresso nos cursos de EJA?	3. Conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2010, Art. 5º, obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos. E, no Art. 6º observado o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/96, a idade mínima para matrícula em cursos de EJA de Ensino Médio e inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Médio é 18 (dezoito) anos completos.
4. Qual deve ser a formação dos professores de EJA?	4. No Artigo 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, determina que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



	educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.
5. Quais são os componentes curriculares para EJA?	5. Para EJA segue os mesmos componentes curriculares do ensino fundamental e médio regular.
6. Qual o percentual de frequência exigida nos cursos de EJA?	6. LDBEN – Artigo 24, inciso VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.
7. Os alunos da Educação de Jovens e Adultos podem ser registrados no Censo Escolar?	7. Sim - Conforme a LDBEN/96 – Artigo 5º, § 1º, I – “Compete aos Estados e Municípios em regime de colaboração, e com a assistência da União: recensear anualmente a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.
8. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB:	8. Conforme a Lei 11.494/2007, Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
<ul style="list-style-type: none"> Os alunos de Educação de Jovens e Adultos tem direito ao FUNDEB? Os alunos do curso semipresencial de Educação de Jovens e Adultos tem direito aos 	<ul style="list-style-type: none"> Sim, pois, conforme a LDBEN/96, a Educação de Jovens e Adultos é Educação Básica e os alunos da modalidade de EJA são registrados no CENSO Escolar/INEP/MEC, critério exigido para que os sistemas de ensino recebam os recursos do FUNDEB para esses alunos . Não, pois, os alunos dessa modalidade de ensino não são Registrados no CENSO Escolar/INEP/MEC.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



<p>recursos do FUNDEB?</p> <ul style="list-style-type: none"> Os alunos dos cursos a distância tem direito aos recursos do FUNDEB? Como pode ser utilizado os recursos do FUNDEB? 	<ul style="list-style-type: none"> Não, pois, os alunos dessa modalidade de ensino não são Registrados no CENSO Escolar/INEP/MEC. Nas ações elencadas no Artigo 70 – da LDBEN/96.
<p>9. Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os alunos da Educação de Jovens e Adultos tem direito ao PNAE? 	<p>9. Sim, conforme a Lei nº 11.947/2009, Art. 3º, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.</p>
<p>10. Programa de Transporte do Escolar- PNATE:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os alunos da Educação de Jovens e Adultos tem direito ao PNATE? 	<p>10. Sim, Conforme a Lei nº 10.880 de 9 de Junho de 2004 - Art. 1º, Esta Lei institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4o da Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.</p>
<p>11. Os filhos de mães que estudam tem direito a creche no horário noturno?</p>	<p>11. Não, não existe, ainda, normas que ampara essa questão. Porém, o Estado ou Município podem deliberar sobre o assunto.</p>
<p>12. Programa Dinheiro</p>	<p>12. Conforme Resolução FNDE nº 03/2010 -Art. 1º -</p>

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



<p>Direto na Escola:</p> <ul style="list-style-type: none"> As Escolas de Educação de Jovens e Adultos tem direito aos recursos desse Programa? As escolas que funcionam nas prisões podem receber os recursos desse Programa? Em quais ações os recursos desse Programa podem ser utilizados? 	<p>Estabelece os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas:</p> <p>I – públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano anterior ao do atendimento;</p> <p>II – privadas de educação básica, na modalidade de ensino especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do atendimento, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III, parágrafo único, do art. 3º.</p> <ul style="list-style-type: none"> Sim, uma vez que esses alunos estejam registrados no Censo Escolar/INEP/MEC. No art. 2º A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e destina-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: <p>I – na aquisição de material permanente;</p>
---	---

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



	<p>II – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;</p> <p>III - na aquisição de material de consumo;</p> <p>IV – na avaliação de aprendizagem;</p> <p>V – na implementação de projeto pedagógico;</p> <p>VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.</p>
<p>13. Nas Instituições de Ensino os alunos de Educação de Jovens e Adultos tem acesso?</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Biblioteca? • Podem fazer empréstimos de livros na Biblioteca? • Utilizar os laboratórios (Física, química, biologia, informática) • Recebem livros? 	<p>13.Sim, pois, a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica. Portanto, tem direitos iguais.</p>
<p>14. Da Matrícula:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qual o período de matrícula? • Como matricular os alunos que não tem comprovação 	<ul style="list-style-type: none"> • Conforme o Artigo 23, da LDBEN/96, a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, período semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. • O Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia-BA poderá aplicar uma avaliação e inserir o aluno no ano/etapa correspondente.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



<p>de sua escolaridade?</p> <ul style="list-style-type: none"> As escolas podem abrir turmas de EJA no período do matutino e vespertino? 	<ul style="list-style-type: none"> Sim, essa medida é fundamental para que atenda as necessidades dos alunos de EJA que desejarem matricular-se conforme sua realidade.
---	--

Ordenamentos Legais, aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia-Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia-Bahia, aos 17 de Setembro de 2019.

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Almeida Lualante Eça

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Carlene Pereira Bonato Rodrigues

Jessica Silva de Azevêdo

Glennilton Macente dos Santos

Leismar Pereira do Santos

Marica Silva Brito Gonçalves

Ozairton Araújo Capelo

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Aleides Costa Figueiredo Fernandes

Adriana Calheira Silva

Alisa Jacovina Meira Souza

Letícia Andrade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Reis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Soma Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC; Diretores (as) das Redes Municipal, Estadual e Privada, além da Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB.		UF - BA
Assunto: Aprovação do Calendário Letivo 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia.		
Conselheiros (as) Relatores (as): América Menezes Farias de Souza, Ana Paula dos Santos, Ana Cristina Silva Rodrigues, Antoniclébio Cavalcante Eça, Cleides Costa Figueiredo Fernandes, Ednólia Calheira Silva, Eliane P. B. Rodrigues, Elisa Jacobina Meira Souza, Jéssica Silva de Assis, Humberto Nascimento dos Santos, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana C. da S. dos Santos, Mônica Silva Britto Gonçalves, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália C. dos S. B. Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos.		
Processo: 1.103/2017 IBIRA 04/2019		
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 04/2019		Aprovado em: 02/12/2019

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir o Calendário Letivo 2020 e a disposição de normas e procedimentos para Matrícula em todas as Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino – SME, instituído pela Lei Municipal nº 822/2000 e alterada pela Lei 1.103/2017, com funções: normativa, deliberativa, propositiva, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora da política pública educacional do município de Ibirataia – Bahia, o ofício nº 103 no dia 02 de Outubro de 2019. Em reunião Ordinária Deliberativa do CME, realizada no dia 29 de Outubro de 2019, foi analisado, discutido e concluído, pelas Comissões de Legislação e Normas – CLN e de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, estudos sobre a temática apresentada, atendendo as demandas de acesso à Educação Básica: Educação Infantil (Creche, Pré-Escola) Ensino Fundamental de Nove Anos (1º ao 9º ano), bem como, as modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial / Inclusiva e DA Educação do Campo. Demandas estas, em consonância ao Art. 23 § 2º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II – FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o artigo 24, § I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996, o qual preconiza que:

A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

É de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - Bahia, como órgão de Controle Social, ministrar suas funções deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva, mediante análise e aprovação da proposta do Calendário Letivo 2020, fazendo cumprir a sua implementação e, finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico, assegurando a todos estudantes o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública da Rede Municipal.

III – CONCLUSÃO

De acordo com as discussões e análise do Calendário Letivo 2020, ficou ressaltado que:

1 – O Calendário Letivo é um instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Art. 24, inciso I, assegurando assim o cumprimento do Projeto Político Pedagógico de cada unidade educacional;

2 – A jornada escolar diária para o ensino fundamental incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar sob orientação do professor conforme disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

3 – É necessário o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na Educação Infantil (Creche ou Pré-Escolar), conforme Lei federal Nº 12.796 de 04/04/2013, artigo 31, inciso II e III, Parecer CME nº 004/2017 e na Resolução CME Nº 004/2017 de 02/08/2017 do Conselho Municipal

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de Educação – CME de Ibirataia – Bahia;

4 – Para assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, serão utilizados 07 (sete) sábados letivos, os quais serão desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com os educandos, definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP da Instituição de Ensino, garantindo a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) no 9394/96 de 20 de Dezembro de 1996;

5 – Os dias letivos são aqueles que ocorrem com o trabalho pedagógico, por meio de ações que envolva o planejamento e avaliação em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino, atendendo ao Currículo Escolar vigente e com a presença obrigatória dos alunos e professores, salientando que o controle do cumprimento dos dias letivos ou Carga Horária é de responsabilidade da Escola com acompanhamento dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos;

6 – A Jornada de Planejamento Pedagógica ocorrerá nos dias 04 à 07 de fevereiro de 2020, iniciando-se o período letivo em 10 de fevereiro de 2020, conforme estabelece no Calendário Letivo proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

7 – A participação dos professores nos horários de AC (atividade complementar) é obrigatória e a escola deverá controlar a frequência através de relatórios, registrados pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica;

8 – Não será validado o Calendário Letivo 2020, cuja previsão e/ou execução esteja aquém da determinação legal; nesse sentido, o não cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas mínimas **para todos os estudantes**, implicará na invalidação do ano Letivo, portanto, é considerado ato ilegal, a prática de liberar as aulas antes do término do ano letivo previsto;

9 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, no que se refere ao Calendário Letivo:

a) discutir e apresentar propostas às Instituições de Ensino da rede municipal;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



b) garantir e fiscalizar o seu cumprimento na íntegra por toda a rede municipal de ensino.

10 – Mediante o Parecer CME/CLN nº 07/2017 e a Resolução CME nº 07/2017, ambos publicados no dia 11 de Dezembro de 2017 no município de Ibirataia – BA, seguindo o que determina o Calendário Letivo 2020, as Ações Pedagógicas das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, permanecerão em Três Unidades Didáticas;

11 – As possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão ser encaminhadas ao Órgão do Conselho Municipal de Educação – CME no máximo 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo de 2020;

12 – Qualquer proposta ou projeto que venha alterar este calendário proposto, no decorrer do ano letivo de 2020, seja encaminhado (a), antes da sua execução, via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC e ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, para análise deliberação e conseqüentemente, emissão de um novo parecer.

IV – Voto dos(as) Relatores(as)

Os (as) Relatores (as) Conselheiros (as) América Menezes Farias de Souza, Ana Paula dos Santos, Ana Cristina Silva Rodrigues, Antoniclébio Cavalcante Eça, Cleides Costa Figueiredo Fernandes, Ednólia Calheira Silva, Eliane P. B. Rodrigues, Elisa Jacobina Meira Souza, Jéssica Silva de Assis, Humberto Nascimento dos Santos, Letícia Andrade Silva, Lidiane Silva S. Cavalcante, Lismar Pereira dos Santos, Luciana C. da S. dos Santos, Mônica Silva Britto Gonçalves, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália C. dos S. B. Lima, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos decidem pela aprovação deste Parecer.

V – DECISÃO PLENÁRIA

Considerando o que fora exposto, discutido e analisado em Reunião Ordinária Deliberativa do CME, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, Diretores (as) das Redes Municipal, Estadual e Privada, além da Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, a respeito do Calendário Letivo para a vigência do ano 2020, a plenária **APROVA** por unanimidade a proposta do Calendário

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Letivo da Rede Municipal de Ensino, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, respeitadas as ressalvas dos (as) relatores (as).

Este Parecer, entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 02 dias de Dezembro de 2019.

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Flávia de Oliveira Costa

Ana Cristina de Silva Rodrigues

Cláudia Pereira Bonato Rodrigues

Jessica Silva de Assis

Helene de Almeida dos Santos

Risman Pereira dos Santos

Monica Silva Brito Gonçalves

Ozairton Araújo Capelo

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Ana Paula dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Aldeides Costa Figueiredo Fernandes

Ednilda Calheira Silva

Elisa Fedrina Moura Souza

Letícia Andrade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Lima Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO – CME Nº 05/2019

Dispõe sobre aprovação do Calendário Letivo 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirataia – Bahia.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas no seu Regimento Interno e na Lei Municipal nº 1.151 de 29/11/2018, que organiza o Sistema Municipal de Ensino e atendendo a solicitação expedida via ofício, nº 103 de 02 de Outubro de 2019 pelo órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Letivo 2020.

Art. 2º - Cumprir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme determinação do artigo 24, § I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Letivo, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, Conselho Municipal de Educação – CME e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 4º - Definição do Calendário Letivo 2020:

CALENDÁRIO LETIVO 2020

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	04 à 07 de fevereiro
Início do Ano Letivo - Aula	10 de fevereiro
Recesso Carnaval	21 a 28 de fevereiro
Volta as Aulas	02 de março
Recesso Padroeiro da Cidade – São José	19 a 22 de março
Recesso de Semana Santa	09 a 12 de abril
Recesso Corpus Christi	11 a 14 de junho
Recesso Junino	20 de junho a 05 de julho
Retorno às Aulas II Semestre	06 de julho
Término do Período Letivo	18 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Conselho de Classe I Unidade	23 de maio
Conselho de Classe II Unidade	08 de setembro
Conselho de Classe Final	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 27 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	10 a 20	09 dias	-
Março	02 a 31	21 dias	28/03
Abril	01 a 30	20 dias	25/04
Maiο	04 a 29	22 dias	09/05 e 23/05
Junho	01 a 19	14 dias	06/06
Julho	06 a 31	22 dias	11/07 e 25/07
Agosto	03 a 31	20 dias	
Setembro	01 a 30	21 dias	-
Outubro	01 a 31	18 dias	
Novembro	03 a 30	19 dias	-
Dezembro	01 a 18	14 dias	-
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200 dias	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	TOTAL DIAS
I Unidade	10/02 a 23/05	63	04	67
II Unidade	25/05 a 08/09	63	03	66
III Unidade	09/09 a 18/12	67	00	67
	TOTAL	193	07	200

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CALENDÁRIO LETIVO – 2020.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
I U N I D A D E	10/02 a 23/05	67	Fevereiro	25	Carnaval
				27	Dia Nacional do Livro Didático
			Março	08	Dia Internacional da Mulher
				19	Padroeiro da Cidade - São José
				21	Dia Internacional contra a Discriminação Racial
				22	Dia Mundial da Água
			Abril	10	Paixão de Cristo
				12	Dia da Páscoa
				19	Dia do Índio
				21	Feriado de Tiradentes/Páscoa
				22	Descobrimento do Brasil
				28	Dia do Planeta Terra
Maio	01	Dia do Trabalhador			
	10	Dia das Mães			
	13	Abolição da Escravatura			
	21	Dia Mundial da Diversidade Cultural			

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II	UNIDADE	25/05	a	66	08/09	Junho	05	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia
							11	Corpus Christi
							12	Dia dos Namorados
							13	Dia de Santo Antônio – Algodão
						24	Dia de São João	
						26	Dia Internacional Combate as Drogas	
						29	Dia de São Pedro	
III						Julho	01	Dia da Cidadania
							02	Independência da Bahia
							20	Dia Internacional da Amizade
						Agosto	09	Dia dos Pais
						11	Dia do Estudante	
						22	Dia do Folclore/Coordenador Pedagógico	
						25	Dia do Soldado Brasileiro	
						Setembro	07	Independência do Brasil
							21	Dia da Árvore
							21	Dia Nacional dos Portadores de NEE
							30	Dia do Secretário Escolar
						Outubro	04	Dia da Natureza
							12	Dia da Criança / Padroeira do Brasil
							15	Dia do Professor
							28	Dia do Funcionário Público
							29	Dia Nacional do Livro

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



UNIDADE	09/09	67	Novembro	02	Dia de Finados	
	a			10	Aniversário da Cidade	
				12	Dia do Diretor Escolar	
				15	Proclamação da República	
				20	Dia Nacional da Consciência Negra	
				30	Dia do Evangélico	
				18/12	08	Dia da Família
					10	Dia da Declaração dos Direitos Humanos
				E	Dezembro	25

Art. 5º - As Unidades Escolares Municipais ficarão incumbidas de publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, o **Calendário Letivo 2020**, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 6º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia- Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - Bahia, aos 02 de dezembro de 2019.

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Kenieleir Linsante Esu

Amilton de Silva Rodrigues

Cláudia Pereira Bonato Rodrigues

Jessica Silva de Assis

Glumberto Jacinto dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000524

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de dezembro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Reisman Pereira dos Santos

Monica Silva Britto Gonçalves

Ozailson Araújo Cajado

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Ana Paula dos Santos

Cláudia Costa Figueiredo Fernandes

Emília Calheira dos

Elisa Fátima Vieira Souza

Letícia Andrade Silva

Laidiane Silva Santos Cavalcante

Luciana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Soma Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6